

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

- CLUBES ASSOCIADOS
- ASSOCIAÇÕES REGIONAIS
- ANT REMO

Lisboa, 2017-06-02

Circular Nº 035/17

Assunto: Remo de Mar – Medidas de Segurança

Exmos. Senhores,

Na presente época prevê-se um significativo incremento da vertente de Remo de Mar. Será o ano da consolidação do Circuito Nacional de Remo de Mar que já conta com um número apreciável de regatas inscritas no Calendário Nacional e é previsível que mais algumas venham a ser inscritas.

É um facto que alguns clubes e pessoas individuais têm vindo a adquirir cada vez mais embarcações de Remo de Mar

Em Junho de 2016 a FPR publicou o Regulamento Nacional de Remo de Mar (disponível em http://www.fpremo.pt/uploads/files/Regulamentos/20160707_Regulamentos_Remo_Mar.pdf).

Desse regulamento constam normas de extrema importância para a segurança dos remadores de uma prática que se desenvolve em águas normalmente bravas e sob condições adversas.

Reveste-se, assim, da maior importância que se implementem as medidas necessárias à mitigação do risco, na salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Assim, o Artigo 16º (Construção de barcos e remos) do Regulamento Nacional de Remo de Mar determina o seguinte:

“Os barcos e os remos são de construção livre. Devem, porém, respeitar as seguintes obrigações:

Construção de barcos e remos

(...)

d) Cada barco deverá transportar o número de coletes salva-vidas de modelo homologado internacionalmente igual ao número de tripulantes, excluindo o timoneiro, quando aplicável, que o envergará permanentemente.

e) O barco deverá possuir um anel de reboque localizado na proa, a cerca de 10 cm da linha de água com um cabo flutuante de 15 metros. Tanto o anel como o cabo de reboque devem ter a resistência necessária para suportar o peso de reboque seguro do barco inundado com a sua tripulação em condições de mar e vento fortes. O cabo deverá ser colocado de tal forma que esteja ao alcance de qualquer um dos membros da tripulação para que, se necessário, o possa lançar a um barco de salvamento.

f) Por razões de segurança, por exigência da organização ou das autoridades marítimas, cada barco é autorizado a transportar um equipamento de rádio ou telecomunicações. Porém este equipamento só poderá ser usado para este fim, sob pena de desclassificação.”

Assim, em cumprimento do estabelecido regulamentarmente, os clubes, associações ou pessoas individuais que pretendam que as suas embarcações participem em regatas de Remo de Mar organizadas pela FPR ou por terceiros, desde que inscritas no calendário nacional ou que, não sendo inscritas, se realizem de acordo com o Regulamento Nacional de Remo de Mar da FPR deverão equipar as embarcações com os meios de segurança que se exigem regulamentarmente, nomeadamente:

- Cabo e anel de reboque com as características estabelecidas no Regulamento Nacional de Remo de Mar da FPR, conforme acima transcrito;
- Coletes salva-vidas com as características e a utilizar de acordo com o estabelecido no Regulamento Nacional de Remo de Mar da FPR, conforme acima transcrito;

O não cumprimento dos requisitos acima impedirá, nos termos do respectivo Regulamento, a participação das embarcações.

Gratos pela atenção dispensada, com os melhores cumprimentos.

O Presidente



Luís Ahrens Teixeira